11/11/2025

Número: **0806565-04.2022.8.18.0032**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Picos**
Última distribuição : **27/08/2024**
Valor da causa: **R$ 198.965.065,64**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DE ASSIS COSME (AUTOR)	MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR registrado(a) civilmente como MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR (ADVOGADO) CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNCAO (ADVOGADO) RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO (ADVOGADO) LUIZ GONZAGA DE LIMA (ADVOGADO)
COSME E VIEIRA LTDA (AUTOR)	
NORDESTE VEICULOS LTDA - ME (AUTOR)	
COSME & LAVOR LTDA (AUTOR)	
GRAFICA NORDESTE LTDA - ME (AUTOR)	
NORDESTE TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
SERTAO BEBIDAS LTDA (AUTOR)	
RADIO NORDESTE LTDA (AUTOR)	
MUNICIPIO DE PICOS (AUTOR)	
ESTADO DO PIAUI (AUTOR)	
União Federal - Procuradoria Federal no Estado do Piauí (AUTOR)	
MINISTERIO DA FAZENDA (AUTOR)	
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA (AUTOR)	CICERO HELIO LOBO CASSIANO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAEL DE FRIAS RODRIGUEZ (ADVOGADO) LEONARDO PINHEIRO LIMA (ADVOGADO) DOMICIANO NORONHA DE SA (ADVOGADO)
MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (REU)	JOSE CLENARTO DOS SANTOS (ADVOGADO)
CRISTOVAO JOSE GONCALVES (REU)	JOSE CLENARTO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANTONIO AFONSO DE SOUSA FEITOSA (REU)	JOSE CLENARTO DOS SANTOS (ADVOGADO)
S. M. RIBEIRO MARTINS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP (REU)	RODRIGO GARCEIS RODRIGUES (ADVOGADO) DANILO FRANCO DE OLIVEIRA PIOLI (ADVOGADO)
JARDANIA GONCALVES PINHEIRO (REU)	
MANOEL GOMES SOBRINHO (REU)	MONAELTON GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO)
JOSINEIDE DIAS DE SOUSA (REU)	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA (ADVOGADO)
PRISCILA DE CASTRO OLIVEIRA (REU)	CLEITON WELKER DOS SANTOS FRANCO (ADVOGADO)
INAILTON DE JESUS LIMA (REU)	YEDDA CASTRO REIS registrado(a) civilmente como YEDDA CASTRO REIS (ADVOGADO)

EVERALDO RIBEIRO RODRIGUES (REU)	MARAIZA NUNES DE AGUIAR (ADVOGADO)
JULIO NASCIMENTO DA SILVA (REU)	CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS registrado(a) civilmente como CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS (ADVOGADO)
MAYRON HENRIQUE COSTA DOS SANTOS (REU)	TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
ISMAEL ROCHA SILVA (REU)	Dra. Ariane Melo registrado(a) civilmente como ARIANE CAIANE MELO MOTA (ADVOGADO)
MARCOS ANTONIO DUTRA DE SOUSA (REU)	NAYRON DE CASTRO VIEIRA (ADVOGADO)
ADRIANO DA COSTA SILVA (REU)	RAIANE DA SILVA VASCONCELOS (ADVOGADO)
DELMO DOUGLAS DE ANDRADE MELO (REU)	
ANTONIO JOSE DE ANDRADE FILHO (REU)	EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
WILIAN DA SILVA (REU)	EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
COSMO ALEXANDRE DA SILVA (REU)	COSMO ALEXANDRE DA SILVA (ADVOGADO)
MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (REU)	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (ADVOGADO)
MANNHEIMER, PEREZ E LYRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (REU)	RAFAEL MONTRESOR COELHO (ADVOGADO)
ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (REU)	ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
MANASSERO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (REU)	GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO)
FRANCINETO OLIVEIRA COSTA (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA FEITOSA (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
WILSON DO NASCIMENTO DANTAS (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
GIVANILDO FERREIRA DE SOUZA (REU)	YANA DE MOURA GONCALVES (ADVOGADO)
FABIANO ANTONIO DE MOURA (REU)	FABIANO ANTONIO DE MOURA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (REU)	ANESIO SABINO DE LEMOS NETO (ADVOGADO) GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO)
PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. (REU)	RAFAEL MONTRESOR COELHO (ADVOGADO)
JENNECY ALVES DA SILVA FILHO (REU)	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (ADVOGADO)
ANTONIO CLEANTO DA SILVA (REU)	MARIANNA SANTOS SILVA (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALENCAR (REU)	MARIANNA SANTOS SILVA (ADVOGADO)
ALINE MARINHO DA SILVA (REU)	MARIANNA SANTOS SILVA (ADVOGADO)
JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO (REU)	MARIANNA SANTOS SILVA (ADVOGADO)
LOURIVAL LOPES LEAL (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
ANDERSON FERREIRA DA SILVA (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
ANDERSON DA SILVA MACHADO (REU)	
ANISIO JOSINO DE MOURA (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
MARIA VILMA DE MACEDO SANTOS (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
FRANCISCO ZENO PEREIRA (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
JANAINA ARAUJO LUZ (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
DENILSON POLICARPO DA COSTA (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
FRANCISCO WILLIAMY SANTOS FEITOSA (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
DANIEL GONCALVES FONTES (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
HENRI ALERSON NASCIMENTO SILVA (REU)	BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARCOS CESAR FERREIRA DE ANDRADE (REU)	DIOGENES MEIRELES MELO (ADVOGADO)

JOAO PEREIRA DE SOUSA (REU)	**JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO (ADVOGADO)**
Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (REU)	**Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)**
GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (REU)	**GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)**
GENICLEIDE DE ALMEIDA FERNANDES (REU)	**LUIZ GONZAGA DE LIMA (ADVOGADO)**
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (REU)	
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EUROPA LTDA (REU)	**MIGUEL POGGIALI GASPARONI (ADVOGADO)**
TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA (REU)	**JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (ADVOGADO)**
EQUATORIAL PIAUÍ (REU)	**BRENO FERNANDES DE CARVALHO (ADVOGADO)**
EDINALDO BESERRA PEREIRA (REU)	**COSMO ALEXANDRE DA SILVA (ADVOGADO)**
EVIDAL PACHECO DE BARROS (REU)	**GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)**
LEANDRO MATIAS BARBOSA (REU)	**MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (ADVOGADO)**
RUBEM DE NEIVA GONCALVES (REU)	**MARIANNA SANTOS SILVA (ADVOGADO)**
ALOISIO SOARES DA SILVA (REU)	**MARCIO REGO MOTA DA ROCHA (ADVOGADO)**
ADENISIO FERNANDO DA SILVA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	**ISABELLA FONSECA PEDROSO (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
84834344	21/10/2025 11:32	dj251020_10163	Comprovante

1. RELATÓRIO
Trata-se de ação de divórcio litigioso que Raimundo Antonio Gomes Fontenele move em face de Francisca Geronimo de Lima Fontenele.
A inicial foi proposta em 25/07/2025.
Narra inicial, em síntese, que os requerentes se casaram em 20 de outubro de 1992, sob o regime de comunhão parcial de bens e que estão separados de fato há mais de 36 anos. Afirma, ainda, que não há bens a partilhar e que houve mudança de nome apenas em relação à requerida.
Do matrimônio, advieram três filhos, todos maiores e capazes.
Assim, tendo em vista o desinteresse em manter a relação conjugal, promove a presente demanda.
Em razão disso, requereu a justiça gratuita e a decretação do divórcio.
É o relatório. Decido.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Nos termos do art. 356, II, do CPC, o juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355.
É o caso dos autos, por se tratar de ação de divórcio, em que se pleiteia o exercício de um direito potestativo, a prova que respalda a pretensão é eminentemente documental, não havendo necessidade de produção de outras provas.
Na hipótese, o autor acostou aos autos cópia de sua certidão de casamento, documento suficiente para análise do mérito.
Pois bem.
Como é cediço, o divórcio é um direito potestativo. Isso significa que o seu titular, por sua própria vontade, pode alterar uma relação jurídica - neste caso, o vínculo matrimonial - independentemente da concordância da outra parte envolvida. Em outras palavras, é o poder conferido a alguém de, por meio de uma manifestação unilateral de vontade, criar, modificar ou extinguir uma situação jurídica.
Nesse sentido, a Emenda Constitucional n° 66 deu a seguinte redação ao art. 226, §6°, da Constituição Federal: "*O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio*". A nova redação dada ao dispositivo, em que pese parecer, *prima facie*, singela, é de eloquência louvável.
Na situação dos autos, já se depreende que o cerne da controvérsia é o exercício do direito potestativo referente à dissolução do vínculo matrimonial, razão pela qual é possível sua declaração de plano.
3. DISPOSITIVO
Diante do acima exposto, JULGO ANTECIPADO PARCIALMENTE O MÉRITO para JULGAR PROCEDENTE os seguintes pedidos:
a) Concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos do Art. 98 e ss. do CPC;
b) DECRETAR o divórcio de Antonio Gomes Fontenele e Francisca Geronimo de Lima Fontenele;
SIRVA A PRESENTE SENTENÇA, devidamente assinada, como MANDADO DE AVERBAÇÃO a ser encaminhado ao Cartório de Registros competente, para que proceda à averbação do divórcio, na forma reconhecida no dispositivo desta sentença, devendo constar que a inscrição, como também as anotações, far-se-ão mediante a Gratuidade de Justiça, como extensão dos efeitos da gratuidade deferida, com amparo no art. 98 e ss., do CPC.
DETERMINO, ainda, a secretaria da vara:
a) CITE-SE a parte demandada para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias;
a.1) Para este fim, DETERMINO a realização de consulta ao Sistema de Informações Eleitorais (SIEL);
b) Caso sejam ventiladas preliminares de mérito em contestação, INTIME-SE o autor para apresentar réplica, no prazo de 15 dias.
Expedientes necessários.
PIRACURUCA-PI, data registrada no sistema.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito

11.32. Edital Nº 473/2025 - PJPI/COM/MIGALV/FORMIGALV/DIRFORMIGALV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS
O Doutor, **ALEXSANDRO DE ARAÚJO TRINDADE,** MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Miguel Alves**,**
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **4ª e 5ª REUNIÃO PERIÓDICA DE JULGAMENTO DA VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**, cujas sessões se encontram programadas para os dias 04 e 06/11/2025 às 08:30 horas**,** no plenário do Tribunal do Júri, sito à Rua São Pedro, 35 - Centro - Miguel Alves/PI - CEP: 64130-000 - Fone: (86) 9 8111-2410, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para a mencionada sessão, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1º - Marcelo Marques Matos - Servidor Público Municipal; 2º - Ivonildo Carlos Siqueira - Professor; 3º - Leonilda Gomes do Nascimento - Servidor Público Municipal; 4º - José de Abreu Lopes - Funcionário Público Estadual; 5º - Rejane Coutinho Vasconcelos - Professora; 6º - Cidiney Carvalho Lima - Servidor Público Municipal; 7º - Maria Arcângela Torres - Funcionária Pública; 8º - Arlene Vieira de Sousa Rabelo - Professora; 9º - Maria da Conceição Carvalho Pereira Costa - Professora; 10º - Juvenal Borges da Silva - Agente de Saúde; 11º - Jair Lima Viana - Agente de Saúde; 12º - Adriana do Nascimento Rabelo - Servidor Público Municipal; 13º - Gil Meneses Neto - Servidor Público Municipal; 14º - José Ananias Dias - Autônomo; 15º - Elidinalva da Silva Portela - Auxiliar Administrativa; 16º - José Gonçalves Neto - Funcionário Público; 17º - Antoniel Costa Silva - Vigia; 18º - Patrícia Mendes dos Reis - Servidor Público Municipal; 19º - Ana Cláudia Ferreira Silva - Agente de Saúde; 20º - Antonio Cláudio do Nascimento Teixeira - Comerciário; 21º - Nisia Santos Rebelo Costa - Servidor Público Municipal; 22º - Adriano Carvalho Costa - Motorista; 23º - Washington Luiz Parente de Pinho - Serv. Público Municipal; 24º - Francisco Carlos Costa da Silva - Digitador** e **25º - Francisco Nascimento Almeida - Vigia**. Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os seguintes Jurados: **1º - Francisco Linhares Araújo Segundo - Professor; 2º - Antonio Etevaldo Ribeiro Lima - Servidor Público Municipal; 3º - José Edvaldo Vaz Freire - Auxiliar Administrativo; 4º - Sônia Maria de Oliveira Dutra - Professora** e 5**º - Gleidivania Nunes de Sousa - Servidor Público Municipal**. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miguel Alves, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2025. Eu, Adoniran Lima, Oficial de Gabinete, lavrei e subscrevo.
Dr. ALEXSANDRO DE ARAÚJO TRINDADE
Juiz de Direito da Vara Única de Comarca de Miguel Alves-PI

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro de Araujo Trindade**, **Juiz Diretor do Fórum**, em 20/10/2025, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11.33. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (ART. 36 DA LEI 11.101/05)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (ART. 36 DA LEI11.101/05)
O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
1ª Vara da Comarca De Picos/PI. Processo Eletrônico nº 0806565-04.2022.8.18.0032. RECUPERAÇAO JUDICIAL DO GRUPO NORDESTE, constituído pelas empresas: FRAN- CISCO DE ASSIS COSME, CNPJ N° 11.600.491/0001-28; COSME & VIEIRA LTDA., CNPJ N° 63.530.539/0001-72; NORDESTE VEÍCULOS LTDA., CNPJ N° 02.678.760/0001-88; JOSEFA VIEIRA DE LAVOR COSME, CNPJ N°

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE RODRIGUES JACO TAVARES - 21/10/2025 11:32:09
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102111320960500000079009123
Número do documento: 25102111320960500000079009123
Num. 84834344 - Pág. 1

23.572.518/0001-83; VIEIRA E LAVOR LTDA., CNPJ N° 01.898.620/0001-53; COSME E LAVOR LTDA., CNPJ N° 63.326.474/0001- 48; GRÁFICA NORDESTE LTDA., CNPJ N° 63.515.118/0001-72, NORDESTE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LTDA., CNPJ N° 03.219.915/0001-80; RÁDIO NORDESTE LTDA., CNPJ N° 02.259.937/0001-01; SERTÃO BEBIDAS LTDA., CNPJ N° 00.422.401/0001-30; NORDESTE MOTOS LTDA., CNPJ N° 03.139.137/0001-10; PRIMAVERA ADMINISTRADORA E INCOR- PORADORA DE IMÓVEIS LTDA., CNPJ N° ° 15.550.902/0001-79; IRMÃOS LAVOR LTDA., CNPJ N° 11.071.686/0001-26; S L C & CIA LTDA., CNPJ N° 16.938.345/0001-20; K D DE LAVOR COSME MECÂNICA DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ N° 30.755.278/0001-30. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. O Doutor Expedito Costa Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, em exercício de seu cargo, na forma da lei, faz saber a todos os interessados quanto ao presente edital virem ou de conhecimento tiverem, que ficam convocados os credores das empresas que integram o Grupo Nordeste para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a ser realizada em formato virtual, em primeira convocação no dia 13/11/2025, com horário de cadastramento de 09:00 (nove) horas até as 10:00 (dez) horas e início dos trabalhos às 10:00 (dez horas), ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada em formato virtual, no dia 24/11/2025, com horário de cadastramento de 09:00 (nove) horas até as 10:00 (dez) horas e início dos trabalhos às 10:00 (dez horas). O conclave tem por objeto deliberar sobre: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos Ids 47762826 e 48958181, dos autos do processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032 e/ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/05. Poderão os credores obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação em assembleia no sítio eletrônico da Administradora Judicial: https://atrioconsultores.com.br/grupo-nordeste/. A Assembleia será realizada pela plataforma virtual ASSEMBLEX e presidida pelo Administrador Judicial Adenísio Fernando da Silva, brasileiro, casado, administrador, contador, inscrito no CRC sob o nº MG 128065/0-2, no CPF sob o nº 005.352.896-42, portador da Carteira de Identidade sob o nº 34.148.199-3, SSP/SP. Nos termos do § 4° do art. 37 da Lei 11.101/2005 , o credor poderá ser representado na assembleia geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação do Id nos autos do processo em que se encontre o documento. Para a entrega do instrumento de mandato e/ou informação sobre o Id, o credor poderá enviar um e-mail à Administração Judicial no endereço eletrônico grnordeste@atrioconsultores.com.br ou entregar a via física no endereço da Átrio Consultores na Av. Brig. Faria Lima, nº 1572, Sala 1022 Conj Subconjunto 326 Edif. Barão De Rothschild, Jardim Paulistano, CEP 01.451-917, São Paulo/SP, pessoalmente, em horário comercial ou via Correios. Os participantes deverão realizar, no prazo de até no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro na plataforma, por meio do link https://assemblexpillar.com.br/, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico e-mail válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagem de texto e WhatsApp e foto "selfie" portando um documento de identificação oficial e informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve realizar o login na Plataforma https://assemblexpillar.com.br/ e clicar no menu em "Processos RJ" para localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, e clicar em "Solicitar Habilitação", no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado. Na opção "Minhas Solicitações", o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Administração Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante com a habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial, deve acessar a Plataforma "Assemblex Pillar", clicarem página "Processos RJ", localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda e clicar no botão "Acessar Assembleia". Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. Os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes das datas previstas neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Caso o trabalhador conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §5 e §6º, Lei 11.101/2005). O participante responsabiliza-se pela veracidade dos seus dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores, bem como pela proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp 48 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00hs às 18:00hs. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar suas dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (Cadastro) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital "Assemblex Pillar", pela qual se realizará a AGC, no Manual do Usuário e no Tutorial que estarão disponíveis na página inicial do link https://assemblexpillar.com.br/ e https://atrioconsultores.com.br/wenzels-apicultura/ e https://www.youtube.com/watch?v=rtnjJMaDrno. Recomenda-se que os credores sempre verifiquem se os e-mails trocados com a equipe técnica deste certame foram recepcionados como spam e direcionado para o "lixo eletrônico". E para que produza seus efeitos de direito, é o presente edital expedido, afixado e publicado na forma da Lei. Picos/PI, 20 de outubro de 2025. Eu, ALEXANDRE RODRIGUES JACO TAVARES, digitei. **Expedito Costa Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos**

11.34. Decisão

PROCESSO Nº: 0801337-47.2021.8.18.0076 **W**
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO: [Fixação]
REQUERENTE: D. H. A. C, Defensoria Pública
REQUERENTE: A. L. S. C, Defensoria Pública
Requerido: ANDRE LUIS SILVA COUTINHO
SENTENÇA-MANDADO
D.H.A.C. representada por sua mãe MARIA DIANA AZEVEDO, ingressou com AÇÃO DE ALIMENTOS em face de ANDRÉ LUIS SILVA COUTINHO, todos devidamente qualificados, relatando, em suma, que é filha do demandado, e que não recebe regularmente auxílio paterno. Requereu a citação do réu para que, ao final, seja condenado ao pagamento de alimentos, que, desde já, requer sejam fixados em 25% do salário-mínimo vigente. Juntou documentos. Foram fixados os alimentos provisórios em 25% do salário-mínimo (ID nº 17087487). Em audiência de conciliação as partes não chegaram a um acordo (ID nº 21053865). Devidamente citado, o requerido não apresentou contestação.Em réplica, a parte Autora ratificou o pleito autoral (ID nº 61907148). A parte autora, após intimação, alegou que não tem mais provas a produzir. Em parecer, o Ministério Público (ID nº 70110780) opinou pela procedência da ação e a confirmação da liminar. Vieram-me conclusos. Decido. Não há preliminares a serem analisadas. Ante a ausência de contestação, decreto revelia do requerido. Primeiramente ressalto que estão presentes os pressupostos processuais de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, assim como as condições da ação. Nos termos do artigo 355, inciso I, do CPC, entendo estar o feito apto a julgamento, considerando tratar-se a presente demanda de matéria exclusivamente de direito, e por entender que as provas já produzidas são suficientes para o convencimento desta Magistrada. "Ação de alimentos. É uma ação de

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE RODRIGUES JACO TAVARES - 21/10/2025 11:32:09
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102111320960500000079009123
Número do documento: 25102111320960500000079009123
Num. 84834344 - Pág. 2